



ANEXO III - EDITAL APOIO INSTITUCIONAL N° 001/2019
ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS –
MINUTA CONVÊNIO DE ATHIS CAU/MG N° 00____/2019

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – 0XX/2019

DAS PARTES:

I - O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS– CAU/MG, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30112-020, representado neste ato por seu Presidente, Danilo Silva Batista, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU/BR sob o nº. A10052-8, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte, MG, doravante designado CONCEDENTE ou CAU/MG;

II – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONVENIENTE ou xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

RESOLVEM, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Deliberação Plenária CAU/MG DPOMG nº xxxxxxxxxxx, de xxxx de xxxx de 2019, na Resolução CAU/BR nº 94, de 07 de novembro de 2014, no Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 001/2019 na modalidade Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social – ATHIS –, e tendo em vista o resultado do julgamento dos projetos e deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD-CAU/MG Nº xxxxxxxx/2019, em xxxx de xxxx de 2019, CELEBRAR o presente CONVÊNIO DE ATHIS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente Convênio de ATHIS é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

I - Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 001/2019, de (dia) de (mês) de 2019, para a seleção pública de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem apoiados pelo CAU/MG no Exercício de 2019;

II - Projeto apresentado pelo CONVENIENTE, mediante o preenchimento do “Anexo I – Formulário para Solicitação de Apoio Institucional ATHIS” do Edital de Apoio Institucional nº 001/2019;

III - Deliberação Plenária CAU/MG DPOMG nº xxxxxxxx/2019, de xx de xxxx de 2019;

IV- Resolução CAU/BR nº 94, de 07 de novembro de 2014;

V - Resultado do julgamento dos projetos de ATHIS a serem apoiados pelo CAU/MG no Exercício de 2019.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Convênio, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula.



VI – Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Convênio de ATHIS é o apoio financeiro pelo CAU/MG ao CONVENENTE, para a execução do seguinte projeto: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

2.2. A execução do Projeto será de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE, que se obriga a executá-lo nos exatos termos e condições previstas no Edital de Chamada Pública nº 001/2019 e no projeto por ele apresentado através do “Anexo I - Formulário para Solicitação de Apoio Institucional ATHIS” do referido Edital, não cabendo ao CAU/MG atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento e viabilização de palestras.

2.3. O CONVENENTE se obriga a cumprir todos os prazos constantes no Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 001/2019, bem como os prazos fixados no projeto por ele apresentado através do “Anexo I - Formulário para Solicitação de Apoio Institucional ATHIS” do referido Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO PROJETO

3.1. Para a execução do projeto de que trata este Convênio de ATHIS, os partícipes se comprometem a alocar os seguintes recursos:

I - VALOR APLICADO PELO APOIADO: R\$ **XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX reais)**

II - VALOR APOIADO POR OUTROS PARCEIROS: R\$ **XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX reais)**

III – VALOR APOIADO PELO CAU/MG: **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX reais)**

IV - VALOR TOTAL DO PROJETO: **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX reais)**

3.2. Nos valores de contrapartida do CONVENENTE estão excluídas as cotas-partes dos demais apoiadores do Projeto, os quais são de responsabilidade do CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

4.1. O valor de apoio institucional aprovado pelo CAU/MG será repassado mediante crédito em conta corrente exclusiva para tal fim, em instituição financeira oficial (Banco do Brasil), de titularidade do CONVENENTE com o mesmo CNPJ informado no ato de inscrição, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Convênio de ATHIS. Os dados bancários completos devem ser informados mediante o envio do extrato de abertura da conta corrente.

4.2. É condição para o repasse do valor de apoio institucional aprovado pelo CAU/MG em favor do CONVENENTE, que ele demonstre situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

a. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições previdenciárias e federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

c. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais (mobiliários e imobiliários) ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos



pelo órgão competente do estado e do município, ou declaração assinada pelo representante legal do proponente.

d. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;

e. Declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. Por força deste Convênio de ATHIS, o CONVENENTE se compromete com as contrapartidas delimitadas no item 13 e seus incisos e alíneas do “Anexo I - Formulário para Solicitação de Apoio Institucional ATHIS” do Edital de Apoio Institucional nº 001/2019.

5.1.1. As contrapartidas de que trata o item 5.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o CONVENENTE, não havendo óbice, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, que outras sejam concedidas que não as elencadas no Formulário em referência, sem que isso constitua obrigação do CAU/MG de ampliar sua participação financeira no financiamento do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o CONCEDENTE autoriza o CONVENENTE a utilizar o nome e a marca do CAU/MG nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

6.2. O CONCEDENTE reserva-se o direito de divulgar o apoio institucional e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto aprovado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu sítio eletrônico, sem qualquer ônus adicional ao valor de apoio ajustado.

6.3 O CONVENENTE autoriza a utilização de suas imagens, ilustração, voz e produtos relacionadas com as contrapartidas deste Convênio para as ações de comunicação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONVENENTE reconhece o direito do CAU/MG fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora apoiado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O CONVENENTE deverá apresentar a respectiva prestação de contas relativa ao projeto ora apoiado em até 30 (trinta) dias corridos, após sua finalização, obedecendo o prazo de *24 de junho de 2019 a 27 de março de 2020*, para a execução total e conclusão do projeto, sujeitando-se, em caso de descumprimento do prazo estabelecido, ao ressarcimento de todos os valores repassados pelo CAU/MG a título de apoio financeiro, além das sanções legais cabíveis e à Tomada de Contas Especial.

8.2. O CONVENENTE deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante toda a execução do projeto objeto do presente instrumento até a efetiva prestação de contas do valor apoiado e deverá se responsabilizar em enviar ao CAU/MG



nova documentação, por motivo de vencimento ou quaisquer alterações dos documentos apresentados na fase de habilitação.

8.3. Os recursos de apoio institucional, repassados ao CONVENENTE em razão deste Convênio, ainda que parcialmente, deverão ser devolvidos ao CAU/MG na hipótese de inexecução total do projeto aprovado.

8.4. Os recursos de apoio institucional serão devolvidos pelo CONVENENTE em sua totalidade, caso a prestação de contas não seja entregue no prazo e no formato estabelecido no “Anexo II – Orientações para a prestação de contas às pessoas jurídicas conveniadas” do Edital de Apoio Institucional nº 001/2019.

8.4.1. Nos casos de prestação de contas parcial ou irregular, a restituição de que trata o item anterior obedecerá a determinação do departamento responsável pela Tomada de Contas respectiva.

8.5. Os recursos de apoio institucional repassados pelo CAU/MG ao CONVENENTE em razão do presente instrumento serão devolvidos em sua totalidade, caso a prestação de contas não seja entregue no prazo e no formato estabelecido no “Anexo II – Orientações para a prestação de contas às pessoas jurídicas conveniadas” do Edital de Apoio Institucional nº 001/2019.

8.5.1. Nos casos de prestação de contas parcial ou irregular, a restituição obedecerá a determinação do departamento responsável pela Tomada de Contas respectiva.

8.6. Não serão considerados na prestação de contas a ser apresentada ao CAU/MG pelo CONVENENTE, os pagamentos de despesas tidas como vedadas à Administração Pública pelo Ministério Público e Tribunal de Contas da União, e quando os documentos de comprovação de despesas não forem documentos fiscais válidos ou que não atendam aos requisitos necessários, item 4 do “Anexo II – Orientações para a prestação de contas às pessoas jurídicas conveniadas” do Edital de Apoio Institucional nº 001/2019.

8.7. O CONVENENTE deverá comprovar junto ao CAU/MG a realização do objeto apoiado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, cabendo à Gerência Geral do CAU/MG a fiscalização do projeto ora apoiado.

8.8. A prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE em razão do presente instrumento deverá ser entregue, além de impressa, conforme modelo estabelecido pelo CAU/MG e disponível no site www.caumg.gov.br, também em arquivo digital.

8.9. Os recursos de apoio institucional não podem ser destinados à aquisição ou reforma de bens ou materiais de uso permanente, pertencentes ou não ao CONVENENTE e outras despesas mencionadas no item 3.2 do “Anexo II – Orientações para a prestação de contas às pessoas jurídicas conveniadas” do Edital de Apoio Institucional nº 001/2019.

8.10. O CONVENENTE deverá atender a todas as demais exigências contidas no “Anexo II – Orientações para a prestação de contas às pessoas jurídicas conveniadas” do Edital de Apoio Institucional nº 001/2019, mesmo que não transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio de ATHIS vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até 27 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Convênio de ATHIS:



- a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- b) o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- c) o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto objeto deste Convênio de ATHIS.

10.2. Havendo a rescisão do Convênio de ATHIS pelos motivos elencados nesta cláusula, o CONVENENTE se obriga a restituir os recursos repassados pelo CAU/MG, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo fazê-lo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos da rescisão, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CAU/MG.

10.2.1. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC e, no caso da alínea “c” do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

10.2.2. Nos casos em que o CAU/MG tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o CONVENENTE arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O CONVENENTE assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora apoiado.

11.1.1. O CAU/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENENTE com terceiros, nem por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. O presente Convênio de ATHIS poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecuível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor do CAU/MG, segundo as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

14.1. Neste ato o CONVENENTE declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto objeto deste Convênio de ATHIS.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste Convênio de ATHIS correrão à conta do Orçamento de 2019, conforme a dotação orçamentária de rubrica 6.2.2.1.1.01.07.02.002- Convênios, Acordos e Patrocínios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio de ATHIS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

16.2. O CAU/MG, a seu exclusivo critério, no caso de demanda judicial, poderá optar por acionar o CONVENENTE no foro da sua sede.

E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente Convênio de ATHIS, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de 2019.

CONCEDENTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG

PRESIDENTE DANILO SILVA BATISTA

CONVENENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

